

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

= LEI MUNICIPAL Nº 505/96 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN,
DECRETA e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, promulgo
a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País até o limite fixado em Legislação específica e a oferecer as garantias, mediante a vinculação de qualquer item de sua receita própria

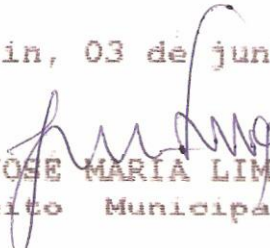
Parágrafo Único - Observado o limite fixado no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá realizar, junto ao banco oficial de crédito do Estado, operação na modalidade de dívida fundada interna, até o montante de R\$340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) para quitação de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e à Caixa Econômica Federal - FGTS, aquisição de mobiliário escolar, aquisição de equipamentos rodoviários construção de galerias de águas pluviais e ampliação de rede de esgotos sanitários, construção de muros de arrimo e expansão e melhoria da malha urbana.

Artigo 2º - Como garantia do empréstimo o Poder Executivo fica autorizado a oferecer, em caução, a receita do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, até o montante da dívida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de junho de 1996.


DR. JOSÉ MARIA LIMA
Prefeito Municipal